



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 2.304/2021
DE 02 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre novas medidas restritivas para evitar a propagação da COVID-19 no Município de Pedralva e das outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Pedralva;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, **de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19** e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência devidamente fundamentados;

CONSIDERANDO, o aumento significativo de casos positivos de COVID-19 no Município de Pedralva na última semana, sendo indispensável que as regras relacionadas a esta matéria poderão sejam revisadas, mediante análise técnica dos setores competentes.

DECRETA:

Art. 1º Todas as atividades econômicas do Município de Pedralva, **inclusive lanchonetes, padarias, restaurantes, bares e similares**, poderão funcionar da **06h até as 19h**, de segunda a sábado, e aos domingos e feriados **até 12hrs, até o dia 15/06/2021**, sendo que o funcionamento após este horário poderá ser feito unicamente no sistema delivery (entrega domiciliar), proibida a retirada no estabelecimento após o seu fechamento.

Parágrafo Único. Ficam excetuados os estabelecimentos de saúde, farmácias e drogarias do Município de Pedralva.

Art. 2º Fica a partir do dia 03/06/2021 **PROIBIDA** à realização das seguintes atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: apresentações artísticas, eventos desportivos, shows, festivais, eventos esotéricos, científicos, passeatas e afins;

II - Atividades coletivas de cultos religiosos, missas, teatros, reuniões, assembléias, ou qualquer outra atividade que envolva aglomeração de pessoas, exceto na modalidade online;

III - Visitações a atrativos naturais públicos ou particulares, como: cachoeiras, pedras, picos, dentre outros permaneçam fechados;

IV - Aglomeração de pessoas em praças públicas ou quaisquer outros lugares;

V - O comércio por ambulantes, exceto os comprovadamente do município;

VI - Realização de eventos com venda de ingressos, independentemente do número de pessoas;

VII - Realização de comemorações em residências particulares, tais como festas de qualquer natureza inclusive de casamento e reuniões de qualquer espécie;

VIII - Cessão e/ou locação de imóvel rural ou urbano para realização de eventos;

IX - Realização de atividades esportivas coletivas em quadras, campos e afins particulares;

X - A prática de atividades esportivas no Estádio Municipal Monti e na Quadra Municipal Professor Raimundo Martins;

XI - Realização da feira livre municipal.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura do Clube de Campo de Pedralva apenas para prática de atividades que não gere aglomeração de pessoas, vedada a utilização da piscina, sauna, quadra de futsal e o campo de futebol.

Art. 3º Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços autorizados a funcionar no Município de Pedralva deverão observar e controlar:

I – o uso obrigatório de máscaras em seu interior;

II – disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento);

III – o cumprimento do distanciamento linear, entre pessoas, de, no mínimo, 3 (três) metros;

IV – a correta higienização das mãos e das superfícies de contato de forma rotineira.

Art. 4º Fica proibido até o dia **15/06/2021** o funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico.

Art. 5º Caberá às autoridades sanitárias e aos fiscais municipais, no âmbito de suas respectivas competências, a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas públicas e privadas, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará aplicação das penalidades previstas no Código de Posturas e demais normas aplicáveis a espécie, tais como:

I – Notificação;

II – Multa;

III – Interdição total da atividade;

IV – Suspensão e/ou cassação de Alvará de Localização e funcionamento;

Parágrafo único. As penalidades se aplicam cumulativa ou isoladamente, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º O descumprimento das medidas acima poderá ser interpretado como infrações penais, considerando o disposto no art. 132 e art. 268, do Código Penal, razão pela qual a autoridade de fiscalização poderá comunicar a Autoridade Policial ou ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis.

Art. 8º Permanece em vigor a norma que determina que todos aqueles que circularem ou permanecerem nas vias ou espaços públicos do Município, assim como dentro dos estabelecimentos comerciais que estarão em funcionamento autorizados por este Decreto, o uso obrigatório de máscara de proteção facial, com cobertura da boca e do nariz, podendo esta ser de confecção caseira, devendo o estabelecimento comercial restringir a entrada de quem não estiver usando tal equipamento de proteção individual.

§1º. O uso obrigatório de máscara abrange também o deslocamento em veículo (inclusive para taxistas e auto-escolas e respectivos condutores e passageiros).

§2º. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator à pena de multa em conformidade com o Código Sanitário Municipal e no caso de taxistas e auto-escolas o recolhimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor em **3 de Junho de 2021**, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 2.302/2021 de 31 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 02 de junho de 2021.

JOSIMAR SILVA DE FREITAS
Prefeito Municipal


Eduardo Guimarães da Rocha
Secretário Municipal de Saúde